

# PROJETO DE LEI N° , DE 2016

(Do Sr. André Abdon)

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Microrregião de Macapá - FUNMACAPÁ, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Nacional de Apoio à Microrregião de Macapá, e trata das fontes e da destinação de seus recursos.

Art. 2º Fica instituído o Fundo Nacional de Apoio à Microrregião de Macapá - FUNMACAPÁ, que tem por finalidade:

I – promover o desenvolvimento da microrregião de Macapá nos municípios de Cutias, Ferreira Gomes, Itaubal, Macapá, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Santana e Serra do Navio, no Estado do Amapá;

II – preservar a cultura local;

III – fomentar a qualificação dos trabalhadores locais;

IV – estimular produtos feitos pelas comunidades locais;

V – criar condições para a instituição de cooperativas locais; e

VI – viabilizar a cooperação entre os moradores e entidades públicas e privadas de turismo.

Art. 3º O FUNMACAPÁ contará com receitas oriundas das seguintes fontes:

I – operações de crédito internas e externas, firmadas com entidades privadas, públicas, nacionais e internacionais;

II – convênios firmados entre Estados da Federação; e

III – outras fontes previstas em lei.

Art. 4º O FUNMACAPÁ destinará seus recursos a:

I – incentivar a cooperação técnica e financeira nacional e internacional com os organismos privados e públicos de fomento ao turismo e de preservação da cultura da microrregião de Macapá;

II – fomentar a agricultura, a pecuária e a comercialização dos produtos locais;

III – promover capacitação dos cooperados que desenvolvam produtos e atividades turísticas na microrregião de Macapá;

IV – realizar pesquisas locais para o desenvolvimento do turismo e de produtos da microrregião de Macapá;

V – fortalecer a cultura da região por meio do turismo; e

VI – apoiar o desenvolvimento da cultura da microrregião de Macapá e a disseminação de atividades que promovam e protejam essa cultura.

Art. 5º Fica autorizado o ente público responsável pela criação do Fundo a contratar instituição financeira oficial federal para realizar atividades relacionadas à gestão do Fundo Nacional e a de serviços bancários complementares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico, a sustentabilidade ambiental e a valorização social da microrregião de Macapá, a fim de preservar a cultura, fomentar a agropecuária e o turismo e incentivar a economia local.

Mais de 70% do Estado do Amapá é destinado a unidades de conservação e terras indígenas, proporcionalmente é o Estado que mais destina terras para a preservação. As demais áreas são exploradas pela agricultura, pecuária e mineração, sendo esta última a mais importante do Estado. Contudo, a economia do estado é alicerçada em serviços, correspondendo a mais de 85% do total.

A microrregião de Macapá é onde se concentra a maior parte da população do estado e onde estão situadas as áreas aptas à exploração da agricultura, pecuária e desenvolvimento do turismo. Além disso, a localização do estado favorece à exportação de produtos através do Porto de Santana, principalmente para mercados europeus e norte-americanos.

Nos últimos anos, a participação do Amapá no PIB nacional correspondeu a somente 0,2% e na região Norte a sua participação é de apenas 4,5%. Dados sobre o comportamento da economia do Amapá demonstram que até 2020 esses valores tendem a diminuir devido a redução do crescimento do PIB do estado.

Por meio do FUNMACAPÁ, poderemos conseguir o apoio financeiro indispensável ao desenvolvimento da agricultura, do turismo, do trabalho e de atividades voltadas para a preservação da cultura e do meio

ambiente local e assim contribuir para a geração de emprego e aumento das riquezas no estado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares, para que esta iniciativa legislativa seja apreciada e aprovada nesta Casa.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2016.

---

**Deputado André Abdon**

**PP/AP**